



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25/76

As Comissões de
Justiça e Finanças
em 08/06/76
Rosini

Revisado pelo autor
através do ofício 542/76
em 29/06/76
Rosini

"Autoriza o Chefe do Executivo a con-
tratar com o Banco do Brasil S/A., -
operação de crédito até a importân-
cia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões
de cruzeiros) e dá outras providên-
cias".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Executivo autoriza-
do a contratar com o Banco do Brasil S/A., operação de crédito-
até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), por
prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10%
(dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições
estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - A correção monetária será a
mesma utilizada para as obrigações reajustáveis do Tesouro Naci-
onal (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas Autori-
dades Monetárias do País.

Artigo 2º)- Os recursos oriundos da operação de
crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na execução
das obras da Avenida Marginal dos Ribeirões do Ouro e Laranja
Azeda com extensão de 7.000 metros lineares, duas pistas de até
10 metros de largura, inclusive galerias de águas pluviais, -
guias e sarjetas, iluminação, plantio de grama e obras de arte,
compreendendo a construção de viadutos sobre trilhos da FEPASA.

Artigo 3º)- Em garantia do financiamento, o Mu-
nicipio cederá ao Banco do Brasil S/A., parcelas das quotas do
Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as quais ficam vincula-
das à operação de crédito em montantes anuais necessários para
amortizar as prestações do principal e dos acessórios da dívida.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls -2-

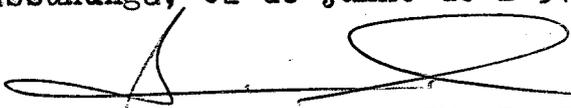
Artigo 4º) - Anualmente, a partir da proposta-orçamentária de 1.977 e orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme preceitua a lei nº 4.320 de 17 de março de 1.974, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta lei.

Artigo 6º) - Fica o Banco do Brasil S/A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de junho de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Na data de 18 de novembro de 1.975, 17 de feve-/
reiro, 30 de março e 12 de maio do corrente ano, nós encaminhá
vamos proposições de idêntico teor ao do projeto em anexo, pre
cedidas, então, da seguinte justificativa:-

"Os problemas do transito na área urbana de Pi -
rassununga vem suscitando a atenção do Governo local, especial
mente, com respeito à efetivação de medidas que objetivam des-
congestionar o centro da cidade, através da realização de obras
escalonadas dentro de prioridades, atacando-se dessa forma, os
pontos onde a situação se apresenta mais grave.

Estudos e levantamentos preliminares desenvolvi-
dos pela Prefeitura Municipal conjuntamente com a Circunscri -
ção de Transito local, detectaram como primeira prioridade a
obra que complementar o anel rodoviário do Município, a qual
visa integrar pontos do sistema viário regional, sem que para
isto o tráfego proveniente destes pontos tenham como alternati
va a passagem pelo centro urbano, e integrar pontos distintos-
da cidade com outras áreas, através de opções de tráfego rápi-
do sem congestionar a área central.

A avenida a ser construída denomina-se "AVENIDA-
MARGINAL-ALÇA OESTE". Começando na parte sudoeste da cidade e
seguindo no sentido norte, ligará no seu trajeto completo a
via Anhanguera nas proximidades do trevo SP-225 e estrada para
Cachoeira de Emas.

A construção da Avenida representará a principal
alternativa para os veículos provenientes das rodovias mencio-
nadas e que demandam em direção da Academia da Força Aérea e
de Cachoeira de Emas e vice-versa, evitando atingir o centro -
da cidade, atualmente únicas opções existentes para se alcan-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

çar aqueles locais. No caso da Academia ponderam-se o contingente do pessoal residente nas vilas militares ali instaladas, o pessoal civil que presta serviço no local e a afluência de familiares dos que ali residem. Quanto a Cachoeira de Emas, - considera-se o fluxo de turistas que para lá se dirigem em busca de lazer.

A viabilidade da construção da Avenida torna-se ainda mais evidente quando se leva em consideração os trabalhos que vem sendo desenvolvidos pelo Departamento Nacional - de Obras e Saneamento - DNOS - com respeito à canalização dos ribeirões do Ouro e Laranja Azeda, os quais serão margeados - pela Avenida e que atualmente já contam com boa parte dos serviços executados por esse órgão.

Basicamente, a Avenida Marginal terá entre outras as seguintes funções:-

- atendimento das necessidades de acesso às vilas militares da Academia e no Distrito de Cachoeira de Emas, desviando do centro o tráfego que demanda àquelas zonas;
- saneamento de grandes porções do território urbano e suburbano através da urbanização dos vales dos ribeirões do Ouro e Laranja Azeda;
- criação de novos pontos de atração sócio economicos com o conseqüente deslocamento urbano - para áreas que embora privilegiadas pela sua situação local, atualmente apresentam-se como regiões insalubres.

Na situação atual a Avenida se encontra com trechos abertos em terra a partir do acesso à via Anhanguera no local denominado "Acesso do Rosim" (continuação da avenida - dos Painguás) até a rua Major Pereira (ver plantas anexas). - Os trechos abertos resultam das obras de canalização dos ribeirões anteriormente mencionados, pelo DNOS. O trecho que - parte da rua Major Pereira seguindo em direção norte até encontrar a estrada para Cachoeira de Emas tem sua abertura progra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.3-

mada em função da canalização do ribeirão Laranja Azeda.

Os projetos de engenharia das obras encontram-se em fase de estudos preliminares permitindo, porem, quantificações dos preços e quantidades dos serviços a serem realizados, com boa margem de segurança. Isto porque o traçado da Avenida já está definido em função da retificação dos ribeirões mencionados. Quanto aos projetos executivos, estes serão elaborados por empresa especializada.

A execução das obras ficará a cargo da empresa do ramo de engenharia civil a ser contratada após a adjudicação de concorrência pública a ser aberta pela Prefeitura para este fim. Para os serviços de fiscalização de sua execução será contratada empresa especializada, já que a Prefeitura não teria condições de fiscalizar e gerir o volume de trabalho previsto no prazo estabelecido.

A Avenida Marginal proposta, se desenvolverá - no sentido norte-sul do perímetro urbano, margeando os ribeirões do Ouro e Laranja Azeda. Terá em toda a sua extensão - 7.000 (sete mil) metros lineares, com duas pistas de até 10 (dez) metros cada uma, inclusive acostamento, e passeios laterais de 2 (dois) metros nas margens dos ribeirões. Iniciando-se no ponto extremo da Avenida dos Painguás, parte sul - (local que dá acesso à via Anhanguera), seguirá acompanhando o curso retificado do ribeirão do Ouro até encontrar a rua - Major Pereira. Dáí seguirá acompanhando o curso retificado - do Ribeirão do Ouro até o encontro com o ribeirão Laranja - Azeda, e daí defletindo em sentido norte até alcançar a via Brigadeiro Vicente de Faria Lima, estrada que segue até a SP-215, cortando o Distrito de Cachoeira de Emas, já do conhecimento dos nobres senhores vereadores através do nosso - ofício nº 1.388 de 23 de setembro de 1.975, oportunidade em que foi encaminhado à E. Edilidade o volume "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ESTUDO DE VIABILIDADE" referente a este projeto de construção da Avenida Marginal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.4-

Conforme documento anexo do Banco do Brasil S/A a agência local já aprovou a operação de empréstimo solicitado, necessitando agora, conforme as instruções deste mesmo Banco do Brasil S/A., e no prazo máximo de 30 dias, a autorização legislativa, que é representada por este projeto de lei, para que possa a Prefeitura de Pirassununga obter o crédito - de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para a construção imediata da Avenida Marginal, que como obra pública é de caráter prioritário e virá resolver, definitivamente o problema da circulação de veículos nas ruas centrais da cidade, pois esta obra representa a execução do perfeito sistema viário, que todo município, no seu perímetro urbano, pela visão de seus administradores, tem a necessidade de solucionar, objetivando o bem estar e a tranquilidade da população.

Ao renovar novamente essa proposição, reiteramos o teor daquelas justificativas, eis que as mesmas ainda procedem e perduram em suas razões de ordem técnica.

Cumpre aduzir, que o Banco do Brasil S/A., ainda mantém a autorização da liberação do financiamento pretendido, sendo que o prazo desta autorização continua limitado - ao tempo necessário para a aprovação do projeto em regime de urgência.

Diante de tais razões, não só pertinentes ao valor e à importância da obra para o interesse público municipal, vide, inclusive, as indicações dos nobres vereadores - Mário Alcindo Rosim e Valdonor Vadalá sobre o problema de circulação de veículos na cidade (docs. anexos), que isto comprova, como também à necessidade de que o projeto venha a ser - aprovado o mais rápido possível, requeremos a essa Presidência, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, que o projeto de lei em anexo seja apreciado em caráter de urgência, no prazo de 40 (quarenta) dias.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

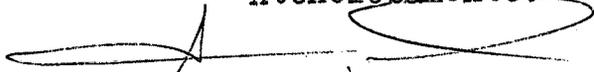


SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.5-

Sendo o que nos cumpria informar, apresentamos
nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=